

LIDO

EM ____/____/____

1º Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Petrópolis, 19 de abril de 2021.

GP nº 376/2021

Exmo. Sr. Presidente Interino,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que **“Delimita a Macrozona Urbana, Macrozona de Controle Especial de Urbanização, Macrozona de Restrição à Urbanização, Macrozona Rural do Município de Petrópolis e dá outras providências”** conforme justificativa anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

HINGO

HAMMES:07876595766

HINGO HAMMES

Assinado de forma digital por HINGO

HAMMES:07876595766

Dados: 2021.04.19 17:50:45 -03'00'

Prefeito Interino

Exmo. Sr. Presidente Interino

FRED PROCÓPIO

Câmara Municipal de Petrópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legisla

20 ABR 2021

N.º 4200 - -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº

**EMENTA: DELIMITA A
MACROZONA URBANA,
MACROZONA DE CONTROLE
ESPECIAL DE URBANIZAÇÃO,
MACROZONA DE RESTRIÇÃO À
URBANIZAÇÃO, MACROZONA
RURAL DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Segundo o estabelecido no art.4º da Lei Municipal nº 7.167/14, que reviu e atualizou o Plano Diretor de Petrópolis, e considerando a aplicação dos critérios definidos no art.32, §§1º e 2º do Código Tributário Nacional, bem como no art.168, §§1º e 2º da Lei Municipal nº 3.970/78 (Código Tributário Municipal), face à análise de configuração de ocupação do território, de previsão de desenvolvimento urbano futuro e considerando as delimitações de suscetibilidade de desastres naturais, ficam delimitadas as Macrozonas do Município de Petrópolis, na forma estabelecida no mapa anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes Macrozonas:

I - Macrozona Urbana: aquela onde há ocupação, infraestrutura urbana instalada e intenção de desenvolvimento urbano.

CMP N° 4200/2021
FOLHA N° 2

SERVIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

II - Macrozona Rural: aquela onde há consolidação ou vocação para a atividade agropecuária, agroindústria e atividades conexas, além de paisagem, ambiência e modos de vida rurais, não havendo intenção de adensamento populacional.

III - Macrozona de Controle Especial de Urbanização: aquela em que a ocupação do solo deverá ser de estrito controle e atenção, por possuírem características de alta suscetibilidade de ocorrência de deslizamentos de terra, não ocupadas ou que possuam baixa densidade de ocupação do solo, sendo agravadas por serem marginais às áreas urbanas consolidadas.

IV - Macrozona de Restrição à Urbanização: aquela em que não é possível a ocupação do solo devido à alta suscetibilidade de ocorrência de deslizamentos de terra, à existência de Mata Atlântica preservada ou na qual pretenda-se sua recuperação, e à existência de áreas de proteção ambiental face legislações pertinentes.

Art. 3º Na Macrozona Urbana, de modo a promover a diversidade segura de usos e contribuir para a geração de emprego e renda, serão aplicados os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, constantes da Lei Municipal nº 5.393/98, que estabelece o uso, parcelamento e ocupação do solo (LUPOS), consideradas as peculiaridades das Áreas de Especial Interesse Social - AEIS, Áreas de Interesse à Proteção, Áreas de Proteção Ambiental e de interesse histórico e cultural, e também as áreas de risco e perigo de deslizamentos de terra.

§ 1º É vedada a delimitação de AEIS em áreas cuja classificação de risco e perigo sejam alto e muito alto, conforme o Plano Municipal de Redução de Risco.

CMP N°	4200/2021
FOLHA N°	3
	
SERVIDOR	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Áreas de perigo médio somente poderão ser delimitadas como AEIS após a execução de obras estruturais de contramedidas que garantam a estabilidade e segurança do local, com obrigatória aprovação pelo Departamento de Estruturas e Geotecnia, que deverá ser criado e regulamentado por norma específica em até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

§ 3º Quando as áreas de perigo médio corresponderem a assentamentos precários, tais áreas poderão ser declaradas como AEIS, condicionadas à previsão de obras estruturais mencionadas no parágrafo anterior pelo mesmo departamento, para fins de obtenção de recursos externos, através de convênios ou instrumentos similares.

§ 4º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a criação do Departamento de Estruturas e Geotecnia, será elaborado um Plano de Intervenções de Contramedidas Estruturais para prevenção e mitigação de risco de desastres naturais.

§ 5º A revisão da LUPOS deverá considerar para o microzoneamento em áreas urbanas: a preservação e recuperação de corpos hídricos; os limites de microbacias hidrográficas; os produtos do PMRR, especialmente no tocante às áreas de risco e perigo alto e muito alto; a harmonização com a divisão administrativa do município em bairros formais, bairros e distritos; e as demais legislações pertinentes.

CMP N°	9200/2021
FOLHA N°	4
	
SERVIDOR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O abairramento formal deverá ser encaminhado à Câmara de Vereadores em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a publicação da presente lei e mediante realização prévia de agenda de consulta pública, reuniões distritais e audiências públicas.

Art. 4º Diante do disposto no art.8º, inciso III, da Lei nº 12.608/12, e nos artigos 42-A e 42-B da Lei nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades), ficam criadas a Macrozona de Restrição à Urbanização e a Macrozona de Controle Especial de Urbanização, em função das ameaças de desastres naturais, conforme áreas florestadas e Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa, elaborada pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

§ 1º As áreas destinadas à preservação, reflorestamento e reserva nos desmembramentos acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados), loteamentos e grupamentos deverão ser alocadas, sempre que possível, nas adjacências de Macrozonas de Controle Especial e de Restrição à Urbanização.

§ 2º A aprovação de novos empreendimentos, qualquer que seja a destinação de uso, em faixa marginal de até 50m (cinquenta metros) de Macrozona de Restrição à Urbanização, assim como dentro de Macrozona de Controle Especial de Urbanização, fica condicionada à apresentação e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme regulamento específico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º As áreas definidas como Restrição à Urbanização são consideradas não edificáveis e o uso apenas é permitido nos termos das leis ambientais específicas.

Parágrafo único. Nas áreas pertencentes a outras Macrozonas, que sejam limítrofes à Macrozona de Restrição à Urbanização, não poderão ser instaladas atividades poluidoras, nos termos específicos definidos pela LUPOS e legislações ambientais.

Art. 6º Nas áreas definidas como Controle Especial de Urbanização, serão permitidos uso, parcelamento e ocupação, desde que com baixa densidade populacional, observadas as áreas de risco e perigo de desastres naturais, conforme mapas do Plano Municipal de Redução de Risco – PMRR.

§ 1º É vedada a ocupação em áreas não ocupadas que estejam classificadas como perigo alto e muito alto.

§ 2º Áreas de perigo médio somente poderão ser ocupadas após realização de obras de estabilização e drenagem pelo empreendedor, precedentemente aprovadas pelo Departamento de Estruturas e Geotecnia ou pela estrutura equivalente, nos termos de execução definidos no Código de Obras e na LUPOS.

§ 3º Deverão ser priorizadas ações de fiscalização, educação e conscientização ambiental e para a proteção à vida nas comunidades limítrofes e inseridas nas Macrozonas de Controle Especial de Urbanização.

CMP N°	4200/2021
FOLHA N°	6
	
SERVIDOR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Somente poderão ser instaladas novas redes de abastecimento de água, esgoto, energia e linhas de transporte coletivo em áreas de Controle Especial de Urbanização após aprovação do Conselho Revisor do Plano Diretor – CRPD.

§ 5º Serão estimuladas atividades de hortas coletivas e agricultura, preferencialmente orgânica e familiar, na Macrozona de Controle Especial de Urbanização por meio de instrumentos definidos conjuntamente com o órgão municipal gestor da política agrícola.

Art. 7º Será critério para delimitação de Macrozona Rural, a presença de no máximo 2 (dois) itens de infraestrutura urbana, e a área será alvo de políticas de desenvolvimento e sustentabilidade compatíveis com seu uso e objetivos em consonância com o art.43 da Lei Municipal nº 7.167/2014, que revê e atualiza o Plano Diretor do Município de Petrópolis.

§ 1º Para efeitos desta lei são considerados elementos de infraestrutura urbana aqueles definidos pelo § 1º do art. 32 da Lei nº 5.172/66, a saber:

I - rua, meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

CMP Nº	4200/20d1
FOLHA Nº	7
	
SERVIDOR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Município priorizará política e instrumentos de estímulo à atividade e produção rural, especialmente voltada para agricultura familiar e preferencialmente orgânica, que promova o desenvolvimento e fixação das populações nesses territórios.

§ 3º Nas áreas pertencentes à Macrozona Urbana, que sejam limítrofes à Macrozona Rural, serão priorizados os usos residenciais, de comércio e serviços de pequena escala, baixa densidade de ocupação do solo e a formação de cinturões verdes com o objetivo a produção de gêneros alimentícios, nos termos específicos a serem definidos pela LUPOS.

§ 4º Os parcelamentos do solo na Macrozona Rural deverão ser devidamente aprovados pelo Município, diante de apresentação de projetos ou de aprovação já efetivada pelo INCRA, nos termos da IN 17-B, sendo, em todos os casos, obrigatória a apresentação oficial ao Município de informações de poligonais georreferenciadas, para fins de atualização de base de dados.

Art. 8º Os imóveis com atividade econômica de característica de uso rural, atestadas pelo órgão que conduza a política agrícola no Município, que passarem a ser abrangidos pela Zona Urbana em função da presente lei, continuarão sujeitos ao ITR, e não ao IPTU, enquanto mantiverem as mesmas características de uso, conforme previsto no art.15 do Decreto-lei Federal nº 57/66 e no art.116 da Lei Municipal nº 5.393/98 (LUPOS).

CMP N°	4200/2021
FOLHA N°	8
	
SERVIDOR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a definição de atividade econômica com características de uso rural.

§ 2º Na elaboração do decreto citado no inciso anterior, serão asseguradas as participações dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal; de representantes dos Produtores Rurais, através das Associações, Sindicatos e outras entidades representativas da classe; assim como do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária – COMPAF, ou órgão que vier a sucedê-lo, e de órgãos e entidades vinculadas à Política Ambiental.

§ 3º Tanto na elaboração como em posterior alteração do decreto citado nos parágrafos anteriores, o Chefe do Poder Executivo deverá, antes da publicação, encaminhar a minuta ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária – COMPAF para avaliação.

Art. 9º Poderão ser alvo de benefícios fiscais, nos termos definidos por alteração no Código Tributário Municipal, as parcelas de terra localizadas em:

- I - Macrozonade Restrição à Urbanização delimitada em mapa no Anexo I.
- II - Áreas de perigo alto e muito alto de desastres naturais, tais como enchentes, inundações e deslizamentos de encostas, assim identificadas em PMRR.
- III - Áreas devidamente delimitadas e atestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, que se enquadrem nas hipóteses do art.2º e definições do art.3º da Lei nº 11.428/06 denominada Lei da Mata Atlântica.

CMP N°	4200/2021
FOLHA N°	9
	
SERVIDOR	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. Os loteamentos e grupamentos residenciais que não se enquadrem nas definições do art. 7º desta lei, qualquer que seja a zona de sua localização, inclusive rural, ficam sujeitos ao IPTU, conforme o estipulado no art. 32, §2º do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, independente da natureza da área ser urbana ou rural, aplicar-se-á a cobrança da taxa de lixo nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 11. A presente lei e seu mapa anexo deverão ser encaminhados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para retificação de sua cartografia e ajuste nos setores censitários incidentes no Município de Petrópolis.

Art. 12. A Macrozona de Controle Especial de Urbanização passará a produzir efeitos a partir da publicação da revisão da Lei Municipal nº 5393/1998 - LUPOS.

Art. 13. Enquanto a Lei Municipal nº 5393/98 (LUPOS) não for revisada, havendo conflito com a presente lei, prevalecerá a que for mais restritiva.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CMP N°	4200/2021
FOLHA N°	10
	
SERVIDOR	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executeme façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em _____ em _____ de 2021.

HINGO

HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por

HINGO HAMMES:07876595766

Dados: 2021.04.19 17:51:39 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito Interino

CMP N°	4200/2021
FOLHA N°	11
SERVIDOR	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Justificativa

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que delimita a macrozona urbana, macrozona de controle especial de urbanização, macrozona de restrição à urbanização, macrozona rural do Município de Petrópolis e dá outras providências.

O Município vem se utilizando da concepção de delimitação de zonas urbanas e rurais estabelecida na Lei Municipal nº 5.393, de 25 de maio de 1998 (Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo do Município de Petrópolis), que não foi encaminhada ao IBGE.

Sendo assim, as informações dos Censos, fornecidas pelo IBGE, estão centradas em um mapeamento ainda mais desatualizado. Nenhum dos dois mapeamentos atende plenamente ao adequado planejamento do desenvolvimento urbano, parcelamento, uso e ocupação do solo, tampouco à superveniência de normas superiores.

Trata-se de projeto de lei crucial para o planejamento e desenvolvimento do Município de Petrópolis, a qual vem como resposta ao previsto no art.4º da Lei Municipal nº 7.167, de 28 de março de 2014 (lei que reviu o Plano Diretor de Petrópolis), e que se justifica por diversos motivos.

O crescimento populacional do Município tem sido expressivo, de forma que somente na década de 2000 a 2010, o 3º, 4º e 5º Distritos atingiram 27,42%, conforme descrito no diagnóstico que instruiu a elaboração do vigente Plano Diretor de Petrópolis.

CMP Nº	4200/2021
FOLHA Nº	12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

A esse crescimento demográfico correspondeu uma ocupação e utilização do solo além daquela assinalada no mapeamento do Município.

Acrescente-se, o processo de transformação da realidade local ao longo do tempo e a inclusão de aspectos geomorfológicos desprezados foram determinantes para a construção deste Projeto de Lei.

A nova proposta, embasada em normas federais, literatura sobre o tema, políticas urbanas e de incentivos às áreas rurais, políticas de meio ambiente e proteção, legislações tributárias, traz uma abordagem inovadora que agrega considerações sobre a suscetibilidade de deslizamentos de terras à gestão do território municipal.

Para tanto, serviram de balizadores a Lei Federal nº 12.608/2012 e as alterações do Estatuto das Cidades, além da Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa, elaborada pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM.

Na elaboração da proposta, também foram incorporadas reflexões e diretrizes de planejamento urbano amadurecidas no âmbito do Projeto GIDES - Gestão Integrada de Risco de Desastres Naturais, em parceria com o Ministério das Cidades e especialistas em gestão de risco da Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA).

Iniciado em julho de 2013, o Projeto GIDES, executado pelo Ministério das Cidades, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - CEMADEN, pelo Ministério da Integração - CENAD e pelo Serviço Geológico Brasileiro - CPRM, contou com a cooperação de especialistas japoneses do Ministério da Terra, Transporte, Infraestrutura e Turismo - MLIT, da Agência de Meteorologia do Japão e de outros órgãos de expertise na área, através da Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

A cooperação estruturou-se em ações técnicas periódicas (reuniões, workshops, treinamentos internacionais etc.) para aprofundar o entendimento, desenvolver metodologias e elaborar documentos orientativos para gestão integrada de risco de deslizamentos de terra.

O Projeto GIDES estruturou-se em quatro eixos de ação: Previsão e Alerta, Mapeamento de Perigo e Risco, Prevenção e Reabilitação Estruturais e Gestão de Risco no Planejamento Urbano.

Neste último, as peças usuais de planejamento urbano, como legislações urbanísticas e classificações do território, usam de mapeamentos geológico-geotécnicos como insumo para a prevenção aos desastres provenientes de chuvas em áreas com condições geomorfológicas que apresentem fragilidades.

Assim, é configurada uma abordagem inovadora na prevenção de desastres que estabelece critérios que coíbem a ocupação em regiões suscetíveis aos deslizamentos de terra, ocorrência que está mais associada às mortes em períodos chuvosos.

As abordagens, métodos e conceitos desenvolvidos e discutidos durante os quatro anos do Projeto GIDES foram incorporadas no desenvolvimento da proposta que aqui se apresenta.

Sobretudo, a proposta contou essencialmente com a qualificada, dedicada e comprometida equipe de arquitetos do Departamento de Planejamento Urbano da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica sob a batuta de seu Coordenador, e, posteriormente, com a participação de assessor jurídico da referida Coordenadoria, de arquitetas e engenheiras da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, de engenheiro representante da Agência de Cooperação



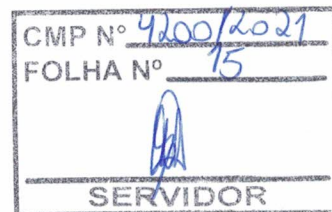
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Internacional do Japão - JICA e de integrante da CPTRANS, sendo também precedida de amplo debate com a sociedade e com agentes governamentais, através da passagem pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária (COMPAF) em reunião realizada em 02/06/2017.

Até a aprovação pelo CRPD e visando assegurar a maior participação possível, o Projeto de Lei, além de ser disponibilizado na página da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica do portal do município, também foi submetido à Consulta Pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, através do Edital de Consulta Pública CPGE nº 01/2017, publicado no Diário Oficial de 21/09/2017, e prorrogado por mais 15 (quinze) dias através da Resolução CPGE nº 04/2017, publicada no Diário Oficial de 21/10/2017, quando recebeu contribuições importantes, que foram criteriosamente aproveitadas, sendo justificadas e convalidadas pela plenária do CRPD, na mesma reunião realizada em 22/11/2017, aquelas que não atenderam às premissas adotadas ou não apresentaram os requisitos exigidos.

Na espacialização do macrozoneamento, expressa em forma de mapa, foram usados como insumo os mapas de classificação de uso e ocupação do território já existentes no Município, fotos de satélite atualizadas, o recém lançado Plano Municipal de Redução de Riscos e também a Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa, elaborada pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

Considerando todos esses elementos, foram configuradas 4 (quatro) Macrozonas municipais, que são regiões com características próprias que embasaram a definição de parâmetros e estímulos conforme as vocações da área e as diretrizes definidas no Plano Diretor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

A análise detalhada dos tipos de cobertura do solo, com seu histórico e vocações associadas às delimitações de áreas de suscetibilidade alta e muito alta ao deslizamento de terras, deu origem aos limites das Macrozonas.

A Macrozona Urbana ficou configurada como aquela onde há ocupação, infraestrutura urbana instalada e intenção de desenvolvimento urbano. Já a Macrozona Rural, aquela onde há consolidação ou vocação para a atividade agropecuária, agroindústria e atividades conexas, além de paisagem, ambiência e modos de vida rurais, não havendo intenção de adensamento populacional.

A delimitação da Macrozona Rural contou com uma intensa agenda de atividades para controle social da proposta, da qual participaram moradores e produtores rurais das regiões enquadradas nesta classificação.

Considerando a prevenção ao desastre por deslizamento de terras, ficou demarcada a Macrozona de Controle Especial de Urbanização onde a ocupação do solo deverá ser de estrito controle e atenção por possuírem características de alta suscetibilidade de ocorrência de deslizamentos de terra, e atualmente se configuram como áreas não ocupadas ou que possuam baixa densidade de ocupação do solo, sendo agravadas por serem marginais às áreas urbanas consolidadas.

A quarta Macrozona é a de restrição à Urbanização, que tem em vistas não apenas a prevenção de desastres como também a preservação de Mata Atlântica e do ambiente natural. Nas áreas englobadas por esta Macrozona não é possível a ocupação do solo devido à alta suscetibilidade de ocorrência de deslizamentos de terra, à existência de Mata Atlântica preservada ou na qual pretenda-se sua recuperação, e à existência de áreas de proteção ambiental face legislações pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

O trabalho desenvolvido, devidamente alinhado às políticas do Ministério das Cidades, inaugura uma nova metodologia de planejamento municipal, de modo a garantir a organização e a utilização do solo de forma desejável, segura e, principalmente, responsável, que pode servir de modelo para os demais municípios da Federação.

São estas, em síntese, as razões que me levam a propor este necessário Projeto de Lei, acompanhado do respectivo Mapa, esperando, após a merecida apreciação dos egrégios legisladores, sua aprovação.

CMP Nº	4200/2021
FOLHA Nº	17
	
SERVIDOR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica

PROC.	18424/2019
FL.	80
FUNC.	<i>[assinatura]</i>

OFÍCIO CPGE Nº 160/2021 "I"

Petrópolis/RJ, 16 de abril de 2021.

Ref.: PA 18424/2019 - Minuta de Projeto de Lei – Macrozoneamento do Município de Petrópolis

CMP Nº	4200/2021
FOLHA Nº	18
<i>[assinatura]</i>	
SERVIDOR	

Exmo. Sr. Prefeito,

Venho por meio deste, em atenção à informação recepcionada acerca do **deliberado** na Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Revisão do Plano Diretor e suas Leis Complementares – CRPD, realizada às 17:00h do dia 14/04/2021, encaminhar a Minuta do Projeto de Lei elaborada e aprovada por unanimidade pelos Conselheiros em 15/09/2017/2017, conforme documento anexo.

Em tempo, é de se ressaltar que posteriormente à aprovação da Minuta do Projeto de Lei que ora se encaminha à V. Exa., para posterior remessa à Câmara Municipal, a Procuradoria Geral do Município de Petrópolis apresentou recomendações/sugestões ao texto da Minuta de Projeto de Lei aprovada pelo Conselho, sugerindo ainda, posterior ciência aos Ilmos. Conselheiros.

Tendo sido alterada a Minuta do Projeto de Lei atendendo-se as recomendações do D. Procurador Municipal, a mesma foi apresentada ao Conselho em diversas reuniões, tendo sido oportunizado por pelo menos 04 (quatro) vezes, o envio de considerações para respectivo debate.

Contudo, em não se chegando a consenso acerca das considerações, e observado decurso do tempo desde o início dos debates até a presente data, além da especial necessidade de prosseguimento quanto ao atendimento a proposta de programação de revisão da Lei Municipal nº 5.393, de 25 de maio de 1998, com a edição das normativas complementares ao Plano Diretor de Petrópolis e organização administrativa do seu território, pautando-se na aprovação por unanimidade, e sem ressalvas por parte do Conselho, da Minuta de Projeto de Lei que possui 05 (cinco) páginas e está disponibilizada no *site* da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica (http://sig.petropolis.rj.gov.br/cpge/DEPUR_Minuta%20Lei%20zonas%20rural%20e%20urban%20a%20170919.pdf), em 14/04/2021 o Conselheiros do Conselho Municipal de Revisão do Plano Diretor – CRPD, por 11 (onze) votos a favor e 02 (dois) contra, votaram pelo encaminhamento desta mencionada Minuta de Projeto de Lei à V. Exa., visando posterior remessa à Câmara Municipal, para regular prosseguimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica

Em sendo o que se tem para esclarecer no momento, encaminha-se à V. Exa., a Minuta de Projeto de Lei que segue anexa para prosseguimento dos trâmites, agradecendo, desde já, a atenção dispensada.

Em tempo, renovo votos de elevada estima a distinta consideração.

Atenciosamente,


DALMIR CAETANO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

Exmo. Sr. Prefeito Interino
HINGO HAMMES

PROC.	12424/2019
FL.	81
FUNC.	BU

CMP N°	4200/2021
FOLHA N°	19
	
SERVIDOR	

PROC. 16424/2019
FL. 87
FUNC. *QV*



MAPA DE MACROZONEAMENTO
PETRÓPOLIS - RJ

- Legenda
- ☐ MACROZONA URBANA
 - ☐ MACROZONA RURAL
 - ☐ MACROZONA RESTRICÇÃO URBANA
 - ☐ MACROZONA CONTROLE ESPECIAL



SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

TERESÓPOLIS

GUAPIMIRIM

AREAL

PARAIBA DO SUL

PARAÍMA DO RIO

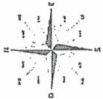
PATY DO ALFERES

MIGUEL PEREIRA

DUQUE DE CAXIAS

IMAGÉ

CMP N° 4209/2021
FOLHA N° 20
[Signature]
SERVIDOR



SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

PROC. 13424/2019
FL. 88
FUNC. *QU*



MAPA DE MACROZONEAMENTO
PETRÓPOLIS - RJ

Legenda

- ☐ MACROZONA URBANA
- ☐ MACROZONA RURAL
- ☐ MACROZONA RESTRIÇÃO URBANA
- ☐ MACROZONA CONTROLE ESPECIAL



AREAL

POSSE

TERESÓPOLIS

ITAIPAIVA

CACATINA

GUAPIMIRIM

MAGÉ

PARAÍBA DO SUL

PEDRO DO RIO

PATY DO ALFERES

MIGUEL PEREIRA

DUQUE DE CAXIAS

CMP N° 4200/2021
FOLHA N° 21
[Signature]
SERVIDOR